

# O Entre Minho e Lima: da diocese de Tui à diocese de Ceuta

JOSÉ MARQUES

Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

## 1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do tema em epígrafe, que bem se enquadra nestas Jornadas, subordinadas ao título *La Península Ibérica entre el Mediterráneo y el Atlántico. Siglos XIII- XV*, não tem sido tratado de forma sistemática, na perspectiva que agora nos interessa, e os estudos dedicados a Ceuta têm versado, essencialmente, aspectos políticos, económicos e militares, deixando de lado a candente situação religiosa. Este facto constitui, segundo cremos, motivo acrescido para lhe prestarmos alguma atenção, tanto mais que, entre as complexas interpretações dos motivos que terão levado D. João I a empreender a campanha da conquista ou tomada de Ceuta, seguindo de perto o pensamento expresso nas palavras de Gomes Eanes da Azurara, na *Chronica de El-rei D. João I<sup>1</sup>*, e de outros autores dele dependentes<sup>2</sup>, insistem nesse aspecto, já várias vezes revisto.

Como decorre do título enunciado, o núcleo desta exposição pretende revelar como foi possível e como se explica que esta região *norte-atlântica* do Entre-Minho e Lima - para utilizarmos as palavras de Orlando Ribeiro<sup>3</sup> -, desde o remoto século VI sempre pertencente à diocese de Tui, na qual permaneceu, superadas que foram as vicissitudes inerentes à invasão árabe de 711, tenha sido integrada, no século XV, na jovem diocese portuguesa de Ceuta e em que circunstâncias dela foi desligada, em 1514. Entretanto, seja-nos permitido observar que, durante este período, os seus administradores e prelados tinham a cátedra e sede do governo episcopal, na igreja Colegiada de Santo Estêvão de Valença.

Para clarificarmos esta situação, sem perdermos de vista a origem alto-mediévica da diocese de Tui, teremos de explicitar o contexto histórico e religioso em que a região de Entre Minho e Lima se separou de Tui, em que estatuto canónico se conservou até à integração na diocese de Ceuta, quando e porquê foi desanexada.

Além disso, o acompanhamento deste processo histórico exige o conhecimento da conquista ou tomada de Ceuta pelos portugueses, dos obstáculos à sua defesa e conservação sob jurisdição portuguesa, bem como das circunstâncias da sua elevação a cidade, da fixação de comunidades religiosas dentro dos seus muros e da criação do bispado, de que foi primeiro titular, D. Frei Aimaro, até então bispo de Marrocos.

---

1. G. E. D'AZURARA, *Chronica de El-Rei D. João I*, Lisboa (1899), 3 vols.

2. Veja-se, por exemplo, o *Livro da guerra de Ceuta (De bello Ceptense)*, de Mateus Pisano, grandemente apoiado na obra de G. E. d'Azurara traduzido por Roberto Corrêa Pinto, que o precedeu com um preâmbulo elucidativo não só da mencionada dependência, mas também dos desvios poéticos nele contidos.

3. O. RIBEIRO, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, Coimbra-Editora (1945) 221 ss.

Embora indirectamente e de passagem, teremos de remontar ao século XII, às questões entre Braga e Santiago e, em particular, à solução encontrada para responder às pretensões de Diogo Gelmires, que chegou a diligenciar no sentido de transferir para Compostela a dignidade metropolítica de Braga<sup>4</sup>.

Estas situações surgiram e desenvolveram-se, essencialmente, no âmbito canónico, mas, como teremos oportunidade de referir, ninguém terá dificuldade em admitir que a este complexo processo estão subjacentes os reflexos das hostilidades políticas e militares em que Portugal e Castela andaram envolvidos, desde 1369, com as conhecidas guerras fernandinas, seguidas e ampliadas pela crise política, de 1383-85, e pela longa *Guerra da Independência*, a que pôs termo o tratado de paz e aliança, celebrado em Ayllon, em 31 de Outubro de 1411<sup>5</sup>, sendo a paz definitiva assinada apenas em 1431<sup>6</sup>.

A temática que acabamos de enunciar situa-nos plenamente no âmbito destas *Jornadas*, não só quanto à dupla vertente *hispano-portuguesa*, mas também porque o trânsito administrativo da região vulgarmente designada *Alto Minho* para a diocese de Ceuta, além de introduzir, de algum modo, um traço de união entre o Atlântico e o Mediterrâneo, proporcionou a articulação dos vários pontos em que dividimos o nosso estudo.

## 2. PRIMÓRDIOS E EVOLUÇÃO DA DIOCESE DE TUI

A escolha do *Entre Milho e Lima* como núcleo central do presente estudo, exige que se proceda, desde o primeiro momento, à respectiva definição geográfica e à situação canónica em que se encontrava, dado que o título deste estudo indica, claramente, que estamos perante um caso de transferência deste território da jurisdição eclesiástica de Tui para a de Ceuta, sendo evidente que se está em presença de um caso de cisão no seio da diocese de Tui, no século XIV, sabendo-se que se tratava de uma instituição eclesiástica, já documentada no terceiro quartel do século VI, mais precisamente no ano de 569. Podemos, mesmo, afirmar que é uma das dioceses da antiga Galécia Romana, mencionada no célebre *Parochiale sueicum*, promulgado por Teodomiro, como mais abaixo se dirá.

O conhecimento que hoje temos deste período permite afirmar, com segurança, que o século VI constituiu um marco fundamental e indiscutível na organização administrativa eclesiástica do ocidente peninsular, pois aí se encontram as matrizes do quadro diocesano medieval, no essencial, ainda sobrevivente na actualidade. Falar de Tui obriga

4. C. ERDMANN, *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*, Coimbra (1935) 30-31.

5. Ver texto integral, na *Monumenta Henricina*, II, Lisboa (1960) 7-32.

6. A embaixada enviada por D. João I de Portugal para negociar a paz definitiva com o monarca castelhano era constituída por Pedro Gonçalves Malafaia e por seu irmão Luís Gonçalves Malafaia, acompanhados pelo Dr. Rui Fernandes e por Rui Galvão, investido nas funções de secretário, terá partido para Castela, em Janeiro de 1431, pois sabe-se que se apresentaram ao rei de Castela, quando se encontrava em Palência, «en fin del mes de Enero» (cf. *Monumenta Henricina*, III, Coimbra (1961) 336. Apesar destas diligências, o tratado de paz, que o rei de Portugal tanto desejava, só viria a ter lugar no mês de Outubro seguinte, como se verifica pelo seu extenso teor, datado de 30 de Outubro de 1431 (cf. *Monumenta Henricina*, IV, Coimbra (1962) 18-53).

a reconhecer que se trata de uma das várias dioceses criadas entre o primeiro e o segundo concílios provinciais de Braga, respectivamente, de 561 e 572<sup>7</sup>, sinal do avanço da cristianização e da necessidade de responder às progressivas exigências das comunidades cristãs. Esta nova realidade está, sem dúvida, relacionada com uma certa acalmia política e militar, subsequente à fixação dos suevos na Galécia e parte da Lusitânia, pela extinção dos Alanos e Vândalos Silingos e da ulterior passagem dos Vândalos Asdingos para o Norte de África<sup>8</sup>, circunstâncias que criaram um clima de paz e de desenvolvimento das comunidades cristãs, intensificado após a conversão do rei Carriarico ao catolicismo, em 550. As prementes necessidades, pastorais e administrativas das numerosas comunidades cristãs, em constante crescimento, mercê da acção apostólica dos bispos suevos, entre os quais sobressai S. Martinho de Dume (Braga), contribuíram, de forma decisiva, para a definição do quadro das dioceses e respectivas paróquias de toda a metrópole de Braga, aprovado e promulgado pelo rei Teodomiro, no “concílio” ou assembleia, realizado(a) em Lugo, no dia 1 de Janeiro de 569 (Era de 607)<sup>9</sup>. (Ver mapa nº. 1, reproduzido em apêndice, no final do texto).

Tanto quanto sabemos, esta verdadeira estrutura ou rede administrativa eclesiástica do reino suévico é a única situação conhecida para o tempo.

Para se formar uma ideia do que esta iniciativa representou em termos de enquadramento das populações cristãs da época, no noroeste peninsular, bastará recordar que a diocese de Braga estava dividida em 30 paróquias, que a do Porto tinha 25, Tui 17, Viseu 9, Coimbra 7, Ourense 11 e Compostela 8.

Quanto à de Tui, que agora particularmente nos interessa, sabemos que o seu limite sul era estabelecido pelo rio Lima e que das suas 17 paróquias 8 estavam situadas na zona do *Entre Minho e Lima*, estando todas estas devidamente identificadas e geograficamente distribuídas conforme consta do mapa nº. 2, reproduzido, em apêndice<sup>10</sup>. Para melhor identificação destas oito paróquias suévicas, em 569, mencionadas no *Parochiale suevicum*, situadas na zona sul da diocese de Tui, que, a partir do século XII, passaria a pertencer ao reino de Portugal, apresentamos o quadro seguinte, que permite saber, na actualidade, em que lugares, freguesia e concelhos estavam situadas as referidas paróquias suévicas:

7. Não há notícia de presença de bispo de Tui, nem de seu delegado no 1º concílio de Braga (561), mas, no segundo (572), já subscreveu as actas o bispo de Tui - «*Anila Tudensis ecclesie episcopus his gestis ss»* (*Concilios visigóticos e hispano-romanos*, ed. preparada por J. Vives e outros, Barcelona-Madrid (1963) 77 e 85, respectivamente).

8. J. MATTOSO, “A difusão do Cristianismo”, *História de Portugal*, dirigida por José Mattoso, I, Lisboa, Círculo de Leitores (1992) 315-314.

9. P. DAVID, *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VI<sup>e</sup> au XII<sup>e</sup> siècle*, Lisboa, I. F. P. (1947) 30-44. Em relação às paróquias da diocese de Tui, ver pp. 42-44. COSTA, Pe-Avelino de Jesus da, *O Bispo D. Pedro e a organização da Arquidiocese de Braga*, 2<sup>a</sup> ed., I, Braga, Irmandade de S. Bento da Porta Aberta (1997) 68.

10. Os mapas nos 2, 3 e 4 e o quadro nº.1 foram reproduzidos com a devida autorização da dissertação de mestrado de T. de J. Rodrigues, *O Entre Minho e Lima de 1381 a 1514. Antecedentes e evolução da Comarca Eclesiástica de Valença do Minho*, Viana do Castelo, C. E. R. (2002), 52, 53, 80 e 100, respectivamente, obra de que fomos orientador científico.

## QUADRO N° 1

CORRESPONDÊNCIA DAS SEDES DAS PARÓQUIAS SUÉVICAS DO ENTRE MINHO E LIMA, EM 569,  
A LUGARES DE FREGUESIAS E CONCELHOS ACTUAIS DESTA MESMA REGIÃO.

Diocese	Paróquia	Correspondências actuais		
		Lugar	Freguesia	Concelho
Tude (Tui) da parte de Portugal	Corello	Corelo	Vascões	Paredes de Coura
	Loncoparre	Longovare(s)	Longos Vales	Monção
	Toraca	Taranca	Rio de Moinhos	Arcos de Valdevez
	Annove	Anova	Calheiros	Ponte de Lima
	Erbilio(ne)	Ervelho	Cristelo Covo	Valença
	Canda	Canda	Alvaredo	Melgaço
	Ovinia	Vinha	Areosa	Viana do Castelo
	Cartase	Cartas	Mentrestido	Vila Nova de Cerveira

Não interessa determo-nos mais sobre estes dados, mas importa observar que estas paróquias, após a restauração da diocese de Tui, logo que as condições de segurança, criadas pela Reconquista o permitiram, deram origem, pelo menos desde o século XII, a outras tantas “terras”, que, posteriormente, na divisão administrativa civil, de 1258, aglutinavam as paróquias ou «*collationes*» em *jugados*, continuando na divisão administrativa eclesiástica a reunião das paróquias a fazer-se, numa perspectiva pastoral, em torno das «terras», algumas das quais passaram a chamar-se *arcediagados*. A mero título de exemplo, as diferenças a que acabámos de nos referir podem observar-se na cartografia relativa a estas situações, patentes nos mapas n.º 3 e 4. Note-se, entretanto, que o mapa n.º 3, elaborado a partir das inquirições de D. Afonso III, datadas de 1258, revela uma tendência para circunscrições mais pequenas, traduzida nos oito julgados de criação régia, enquanto o mapa n.º 4 tem como base o rol das igrejas do Reino, incluindo as de Entre Minho e Lima, organizado por ordem de D. Dinis, nos anos de 1320-1321<sup>11</sup>, sem dúvida, reflexo dum quadro administrativo muito anterior – e mais estável, como costuma acontecer na Igreja –, que sobreviveu à divisão régia em *jugados*, feita no tempo de D. Afonso III, o Bolonhês, pai de D. Dinis, também conhecido como *Rei Poeta e Lavrador*. (Ver mapas n.ºs. 3 e 4, em apêndice)<sup>12</sup>.

Após este breve excursus sobre a origem e evolução da diocese de Tui, em cuja parte sul se encontrava o Entre Minho e Lima, que agora nos interessa, podemos perguntar: *que circunstâncias terão provocado esta cisão, em 1381?*

Recordemos que se estava nos primeiros anos do Cisma do Ocidente (1378-1417) – posicionando-se Castela na obediência a Avinhão, enquanto Portugal, depois de algumas oscilações do rei D. Fernando, se conservava fiel ao Pontífice Romano.

11. Publ. por F. DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*. Nova edição, dirigida por Damião Peres, vol. IV., Porto-Lisboa, Livraria Civilização (1971) 113-116.

12. Ver nota precedente.

Tem-se dito e repetido que foi esta situação religiosa – *de cisma* – que determinou os Vigários do bispo de Tui e alguns capitulares, oriundos da parte da diocese situada em Portugal, a revoltarem-se contra o Prelado, a abandonarem o Cabido e a cidade de Tui e a fixarem-se, na margem esquerda do rio Minho, que constituía a fronteira política, evitando, assim à obediência a um bispo cismático.

Mesmo que esta justificação corresponda integralmente à verdade – facto a que levantamos algumas dúvidas –, cumpre informar que esta não foi a primeira ruptura a concretizar-se. Com efeito, a dicotomia, há muito instalada na Ordem Franciscana, agravou-se de tal forma com a eclosão do *Cisma*, que se fez sentir no plano político internacional, tendo ficado também abundantemente documentada, em numerosas súplicas de portugueses exilados em diversas dioceses e localidades dos reinos hispânicos<sup>13</sup>, dirigidas à Corte de Avinhão, hoje de fácil acesso público, nos volumes dos *Monumenta Portugaliae Vaticana*, preparados pelo grande benemérito da Cultura Portuguesa, Pº. António Domingues de Sousa Costa,<sup>14</sup> recentemente falecido, em 24 de Dezembro de 2002.

É, por isso, de aceitar a posição de Mons. José Augusto Ferreira, ao afirmar que esta rebelião teve o apoio do rei de Portugal<sup>15</sup>.

Os protagonistas desta cisão foram: Afonso Anes, abade de Troviscoso, Álvaro Gonçalves, abade de Riba de Mouro, Martim Barreiros e outros capitulares da Sé Tui, que, elegeram como Administrador do mesmo bispado, na parte de Portugal, Frei Turíbio, posteriormente elevado ao episcopado, sagrado e confirmado por Urbano VI. Este novo prelado governou o Entre Minho e Lima, desde 2.9.1385 até 11.4. 1398, sendo, por fim, transferido para Roma, onde faleceu<sup>16</sup>.

Antes de mencionarmos os bispos e administradores desta região, é necessário esclarecer que até quase ao termo do governo pastoral de D. Toríbio (1398), isto é, durante os primeiros 17 anos de separação de Tui, os capitulares radicados na parte portuguesa da diocese de Tui não tinham um espaço reservado ao cumprimento diário das obrigações do coro, não cantando, por isso, as horas canónicas, embora percebessem, como conezias, os frutos dos benefícios eclesiásticos, da parte portuguesa da diocese, anteriormente destinados ao Cabido de Tui.

Tendo, porém, chegado ao conhecimento de D. João Garcia Manrique, arcebispo de Compostela, administrador do bispado de Coimbra e da administração da eclesiástica de Valença, que os capitulares desta vila nortenha não tinham onde exercer as funções inerentes a sua condição capitular, que conservavam, fundou com eles a Colegiada de Santo Estêvão de Valença, anexando-lhe os arcediagados de Cerveira e da Labruja, criou mais alguns canonicos e as respectivas prebendas, passando este Cabido a cantar uma missa diária e as horas canónicas a que estavam obrigados os seus membros<sup>17</sup>.

13. J. MARQUES, “Clérigos portugueses exilados e beneficiados em Castela Nova e na Andaluzia nos finais do século XV”, *Revista de Ciências Históricas*, Porto, Univ. Portucalense Infante D. Henrique (1989)177-194.

14. *Monumenta Portugaliae Vaticana*, documentos publicados com introdução e notas por António Domingues de Sousa Costa, II e IV, Braga-Porto (1970).

15. J. A. FERREIRA, *Fastos episcopales da igreja primacial de Braga (sec. III – sec. XX)*, II, Braga, Mitra Bracarense (1930) 213 (2).

16. A. DE J. DA COSTA, *A Comarca Eclesiástica de Valença do Minho. Antecedentes da Diocese de Viana do Castelo*, Ponte de Lima (1981) 133.

17. A. J. DA COSTA, *O. c.* (1981) 124-126.

Foi também no contexto deste cenário político-religioso que os *Observantes* franciscanos se fixaram no norte de Portugal, donde se expandiram, rapidamente, através do Reino, até ao Algarve e a Ceuta. Na verdade, as comunidades franciscanas das províncias religiosas de Castela, à semelhança do que se passava no reino de Nápoles, em França e noutras estados europeus, pertenciam à linha dos «cismáticos» da Ordem, de que Frei Ângelo tinha sido eleito Anti-Ministro Geral, no Capítulo reunido em Nápoles por Frei Leonardo, geral deposto, como “cismático”, por Urbano VI.

Houve, contudo, uma exceção na pessoa do célebre pregador, graduado em Teologia na Universidade de Salamanca, Frei Fernando de Astorga, então Ministro da Província Franciscana de Santiago de Compostela, que permaneceu fiel ao pontífice romano. Conhecendo perfeitamente a situação política e eclesiástica, a pretexto de efectuar a visita canónica às três custódias portuguesas, dependentes de Compostela veio a Portugal, onde acabou por ficar, transferindo para aqui o governo legítimo da província de Santiago. Embora se desconheça a data rigorosa da sua fixação em Portugal, presume-se que terá sido em 1380. Do que não há dúvida é de que em 1383 já figura num alvará régio como confessor do nosso rei D. Fernando<sup>18</sup>.

Estes exemplos vindos da Província de Santiago, provocaram também o êxodo de alguns religiosos, que a exemplo de Frei Fernando de Astorga, se fixaram em Portugal, onde introduziram a *Observeância*, movimento em que sobressaíram Frei Diogo Aires, Frei Gonçalo Martinho, Frei Pedro Dias e o irmão Frei Pedro de Alamancos, do qual diz o cronista da Ordem «que foi hum dos coadjutores dos primeiros fundadores da *Observeância* em Portugal, aonde veio como fugindo ao scisma, que tão ateado se achava em Castela e Galiza...»<sup>19</sup>.

Até aqui a informação que nos chega através das crónicas, mas, em nosso entender, a realidade era bastante diferente e arrastava-se desde os primórdios da independência de Portugal, tendo o rio Minho constituído, desde então, a fronteira inalterada entre Portugal e a Galiza, progressivamente integrada nos reinos de Leão e de Castela, situação que não podia deixar de causar algumas dificuldades aos reis de Portugal. Repare-se, por exemplo, que D. Afonso II deixou esta região fora do processo das inquirições de 1220; os bispos de Tui estendiam a sua jurisdição até ao Lima, movimentando-se livremente por todo este território tanto ele como os seus vigários e oficiais, estando também normalmente franqueada a fronteira aos seus diocesanos da parte de Portugal, que se deslocavam livremente a Tui, a fim de tratarem de assuntos importantes na Cúria diocesana ou nouros serviços centrais diocesanos ou, mesmo, a fim de se encontrarem com prelado. A melhor prova de que a fronteira política era mais psicológica do que real reside no elevado número de portugueses, clérigos e leigos, dos mais variados recantos da parte portuguesa desta diocese, que aí figuram como testemunhas, em documentos oficiais<sup>20</sup>.

Para mais, as guerras entre Portugal e Castela, 1338 – 1340, suspensa para uma participação conjunta na batalha do Salado, seguida das três guerras fernandinas terão

18. J. MARQUES, “Os Franciscanos no norte de Portugal nos finais da Idade Média”, *Boletim do Arquivo Distrital de Porto*, I (1982), 19.

19. Fr. P. DE JESUS MARIA JOSÉ, *Chronica da santa e real província da Imaculada Conceição de Portugal, da mais estreita e regular observância do serafim chagado S. Francisco*, II, Lisboa (1754) 3.

20. Excelente testemunho desta realidade são as *Confirmações de Tuy*, de 1352 a 1366, conservadas no Arquivo Distrital de Braga, *Registo geral*, nº 314.

dado aso a que se aproveitasse a oportunidade suscitada pelo Cisma para pôr termo à presença da jurisdição episcopal de Tui no Entre Minho e Lima, que, por certo, há muito, não agradava aos soberanos portugueses.

A dependência jurisdiccional de Tui, em que o Entre Minho e Lima se encontrava, porque nela integrado, desde o século VI, encontrava situações paralelas em Castelo Rodrigo e Riba Côa, face a Cidade Rodrigo, e em Olivença, Campo Maior, Ouguela e outros lugares, dependentes da jurisdição de Badajoz<sup>21</sup>.

Embora mais ténue, encontrava-se alguma dependência jurisdiccional também nas dioceses que, desde o século XII, com a transferência da dignidade metropolítica de Mérida para Santiago de Compostela, passaram a suas sufragâneas, incluindo a própria cidade de Lisboa<sup>22</sup>.

Tal situação era verdadeiramente inaceitável para D. João I de Portugal e a única forma de a extinguir foi propor à Santa Sé a elevação de Lisboa a arcebispado, atribuindo-lhe como sufragâneas as dioceses de Évora, Guarda e Lamego, até então subordinadas a Compostela, o mesmo acontecendo com a de Silves, que dependia de Sevilha<sup>23</sup>.

### 3 A CONQUISTA OU TOMADA DE CEUTA PELOS PORTUGUESES

Tendo evocado, em brevíssimas linhas gerais os primórdios e evolução da diocese de Tui, desde a primeira referência oficial a ela feita, no concílio ou reunião episcopal de Lugo, no dia 1 de Janeiro de 569, até à separação da parte portuguesa, em 1381, deveremos, agora, prestar a necessária atenção a Ceuta, a fim de conhecermos as circunstâncias em que ela foi tomada pelos portugueses, quando e em que condições foi elevada à dignidade de cidade e de diocese, deixando para a terceira parte a exposição e análise das motivos que levaram à integração da Administração eclesiástica de Valença do Minho na diocese de Ceuta e à sua desanexação e união a Braga, em 1514.

Ceuta, totalmente assente em território africano e debruçada sobre o Mediterrâneo, era, desde há muito, conhecida por quantos, em actividades piscatórias, comerciais, militares ou por quaisquer outras razões atravessavam o estreito de Gibraltar, rumo ao Mediterrâneo ou por ele saíam para o Atlântico, sabendo também da sua importância como ponto de convergência das rotas do norte de África por onde circulavam variados e apreciados produtos e até os escravos, exportados para as regiões que bordejavam o antigo *Lago Romano*, para o sul de Espanha e o litoral atlântico português. Era aí que se concentravam também as companhas de pirataria, que muito afligiam não só as embarcações que se movimentavam no Mediterrâneo e nas zonas mais próximas do Atlântico mas também as populações ribeirinhas.

Neste contexto, poderemos perguntar que *objectivos moveram D. João I de Portugal a empreender a campanha da conquista ou tomada de Ceuta*, sabendo-se que, apesar de estarem suspensas as movimentações bélicas contra Castela, desde o tratado de paz de Ayllón, de 31 de Outubro de 1411<sup>24</sup>, o Reino continuava mergulhado numa

21. J. A. FERREIRA, *O. c.*, II (1930) 214.

22. C. ERDMANN, *O. c.*, (1935) 30-31.

23. F. DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, Nova edição, dirigida por Damião Peres, I, Porto (1967) 284-286.

24. *Monumenta Henricina*, II (1960) 35-39.

grave crise económica e ferido por uma notória quebra demográfica, que não parava de se agravar.

A resposta “oficial” a esta pergunta podemos dizer que foi dada na *Cronica d’El Rei D. João o Primeiro e dos Reis de Portugal, o Décimo, em que se contem a tomada de Ceuta composta por Gomes Eannes de Azurara, chronista mór d'estes Reinos*, vol. I, terceira parte, Lisboa, 1899, p. 40 e seguintes. Segundo a opinião transmitida pelo cronista, este projecto terá surgido como resultado da evolução da vontade do monarca, que, pretendendo armar cavaleiros os Infantes seus filhos, D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, que estavam já em idade conveniente para isso, se propunha realizar festas régias durante um ano para concretizar esta ideia inicial, que ia de encontro ao desejo dos mesmos infantes. Tendo, porém, os três Infantes e o irmão bastardo, D. Afonso, Conde de Barcelos, conversado sobre o assunto, receberam do vedor da fazenda, João Afonso, a sugestão de que o acto mais adequado para serem armados cavaleiros seria a realização da conquista da cidade africana de Ceuta, «que é mui notávell cidade e mui azada para se tomar, e esto sey eu principalmente por um meu criado que lá mandei tirar alguns captivos de que tinha carrego, e elle me contou como é uma grande cidade, rica e mui formosa, e como de todas as partes a cerca o mar, afóra uma bem pequena parte porque hão sahida pera terra...»<sup>25</sup>. Recebida a sugestão e discutida em comum, apresentaram-na os Infantes ao monarca, seu pai, anunciando-lhe o feito como sendo serviço de Deus, motivo de honra para o Rei e que correspondia ao desejo que ele tinha de os armar, honradamente, cavaleiros<sup>26</sup>.

Não interessará muito determo-nos no acompanhamento de todos os encontros e passos, desde então dados, por mais interessante que seja a narração do cronista, bastando saber que o monarca anuiu à proposta, depois de ter esclarecido todas as dúvidas surgidas.

Organizou, de seguida, uma poderosa armada, cuja partida foi atrasada pela morte da rainha D. Filipa de Lencastre, sua esposa e mãe dos Infantes, em Julho de 1415. Da importância desta armada diz bem a extensa e pormenorizada informação que o castelhano Rui Dias de Vega enviou de Lisboa ao rei D. Fernando I de Aragão, dando-lhe conta das embarcações, número de homens que seguiam em cada uma, etc.<sup>27</sup>, sinal de que, apesar do sigilo que rodeou a sua preparação, esta armada causava fortes preocupações ao rei aragonês.

Celebradas as exéquias da rainha e levantado o dó por iniciativa dos Infantes, a armada partiu do Restelo e reuniu-se na baía de Lagos, onde o Rei ordenou a Frei João de Xira que, em sermão de circunstância, explicasse ao povo o sentido da expedição e que o destino comum era conquistar a cidade de Ceuta, com o propósito de a trazer para a fé de Nosso Senhor Jesus Cristo<sup>28</sup>. Dali rumou a armada para Faro e, depois, para Algeciras, que serviu de base de apoio para o repetido assalto à cidade de Ceuta<sup>29</sup>, que, ao cair da tarde de 21 de Agosto de 1415, estava plenamente na posse

25. G. E. d’ AZURARA, *O. c.*, I, 44-45.

26. G. E. d’ AZURARA, *O. c.*, I, 49-50.

27. *Monumenta Henricina*, II (1960) 132-146,

28. G. E. d’ AZURARA, *O. c.*, II, 96-101.

29. G. E. d’ AZURARA, *O. c.*, II, 143 ss.

dos portugueses<sup>30</sup>. Em 2 de Setembro antes de regressar ao Reino, D. João I, depois de algumas dificuldade, confiou a capitania da cidade de Ceuta a D. Pedro de Meneses, que era alferes do Infante D. Duarte<sup>31</sup>.

Nesta síntese, deixámos a versão dos factos e a interpretação que o cronista fez de todo este processo, fazendo passar a mensagem de foi, exclusivamente, por serviço de Deus que esta empresa se iniciou e concluiu.

Embora não seja nossa intenção discutir o problema das motivações conducentes à conquista de Ceuta e à grande empresa dos Descobrimentos portugueses, que se lhe seguiu, temos obrigação de observar que este assunto mereceu a atenção de escritores, como Oliveira Martins, e de diversos historiadores portugueses, como Joaquim Bensaúde, António Sérgio, Duarte Leite, Jaime Cortesão, etc., tendo-se Vitorino Magalhães Godinho, com a autoridade que o caracteriza neste domínio, incumbido de fazer o exame crítico destas posições. Convém, por isso, a modos de recapitulação, recordar que, se António Sérgio contrapunha a motivação económica ao predomínio exclusivo dos valores religiosos defendidos por Joaquim Bensaúde, Jaime Cortesão, tendo revisto a sua posição inicial, limitada ao carácter económico-geográfico com que pretendia explicar a gesta da expansão portuguesa, aderiu, depois, à teoria político-religiosa defendida por Bensaúde. Neste contexto, embora a discussão continue aberta, parece mais consensual a explicação de Magalhães Godinho ao salientar o peso das motivações económicas<sup>32</sup>, sabendo-se que as preocupações religiosas, no caso de Ceuta, se não foram determinantes, também lá estiveram, desde a primeira hora.

Não é nosso intuito historiar os problemas da guarda e defesa de Ceuta, concretamente do cerco a que foi submetida em 1419, das formas de vida nesta cidade, com os constantes problemas do seu abastecimento e muitos outros aspectos cheios de interesse, a que outros participantes, sem dúvida, prestarão particular atenção. Queremos, contudo, acentuar que a posse da cidade pelos portugueses constituiu, desde o início, pelo menos teoricamente, a possibilidade de se transformar num importante pólo de irradiação cristã no norte de África. Daí a urgência de estabelecer estruturas eclesiás que suportassem este objectivo, aspecto indispensável à compreensão do tema em exposição.

À semelhança do que foi acontecendo, desde a conquista de Lisboa (1147) até à conquista de Faro (1250), após a ocupação da cidade de Ceuta, também aqui a mesquita foi convertida em igreja e, embora faltem pormenores, a intervenção de Frei João de Xira, que acompanhava a expedição, também ele terá tido alguma influência nesse processo.

Passados quase seis anos, em 21 de Junho de 1421, já os Franciscanos Observantes tinham uma casa em Ceuta, segundo se verifica pela bula *Sacre religionis observantia*, de Martinho V, concedendo ao guardião e aos religiosos aí presentes os mesmos privilégios do convento de Monte Sião, em Jerusalém, solicitados por intermédio do Infante D. Pedro, duque de Coimbra<sup>33</sup>. A presença dos portugueses em Ceuta era vista pelo Romano Pontífice com muita esperança numa dimensão missionária, como ponto

30. G. E. d' AZURARA, *O. c.*, III, 62-63.

31. *Monumenta Henricina*, II (1960) 212-215.

32. V. M. GODINHO, "O problema das origens na historiografia portuguesa", *A economia dos Descobrimentos Portugueses*, Lisboa, (1962) 37-67.

33. *Monumenta Henricina*, III (196) 20-21.

estratégico para a difusão da Fé. Foi por isso que, em 4 de Abril de 1418, Martinho V outorgou a bula de cruzada *Rex Regum* a confirmar a D. João I a posse da praça de Ceuta bem como de outras que viesse a conquistar<sup>34</sup>. Com data desse mesmo dia, pela bula *Romus Pontifex*, Martinho V incumbiu os arcebispos de Braga, D. Fernando da Guerra, e de Lisboa, D. Diogo Álvares de Brito (?)<sup>35</sup>, de recolherem informação segura sobre a possibilidade de a vila de Ceuta poder ser elevada a cidade e a sua mesquita a catedral, incumbindo-os também de, no caso de as informações serem afirmativas, as elevarem às referidas dignidades<sup>36</sup>. O processo parece ter sido bastante moroso, pois só em 6 de Setembro de 1420, na sequência das informações dos arcebispos de Braga e de Lisboa, pela bula *Romanus Pontifex* se concretizou o anunciado desiderato<sup>37</sup>, tendo sido nomeado seu primeiro bispo, pela bula *Romani Pontificis*, de 5 de Março de 1421, D. Frei Aimaro d'Aurillac<sup>38</sup>, até então bispo de Marrocos, que a ela presidiu até 1443<sup>39</sup>. Quanto à presença de comunidades religiosas em Ceuta, a prioridade, segundo a documentação disponível, cabe ao convento de S. Tiago de Ceuta, mencionado, pela primeira vez, em 10 de Junho de 1421<sup>40</sup>.

Não sendo possível acompanhar cronologicamente a evolução da nova diocese portuguesa, sita no norte de África, não poderemos omitir a defesa da continuação de Ceuta na posse da Coroa portuguesa e, consequentemente, da sobrevivência desta diocese. Referimo-nos à grave situação em que se encontrou, após o insucesso da expedição dos portugueses a Tânger, em 1437, de que resultou o cativeiro do Infante D. Fernando, que lá ficou como refém, vindo a acabar os seus dias nas masmorras de Fez.

Para providenciar à libertação do Infante D. Fernando, geralmente conhecido como Infante Santo, reuniram-se Cortes, em Leiria, em 1438, tendo aí sido apresentadas quatro correntes de opinião sobre este importante assunto, registadas por Ruy de Pina na *Chronica d'El-Rei D. Duarte*, a que, no sumário do capítulo XL, começa por se referir, dizendo que o conselho das Cortes «foi deviso em quatro tenções desvairadas», anunciando, de seguida, a intenção de indicar quem nas suportava.

A primeira corrente de opinião pretendia a libertação do Infante D. Fernando sem qualquer detença nem impedimento, devendo entregar-se Ceuta por ele, ao que se opunham, terminantemente, os Infantes D. Henrique, D. Pedro e D. João;

— a segunda era encabeçada pelo Arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, alegando que o monarca, mesmo que quisesse entregar Ceuta aos mouros não o podia

34. *Monumenta Henricina*, II, 282-286.

35. A interrogação fica a dever-se ao facto de não haver a certeza se nesta data o arcebispo de Lisboa já tinha tomado posse.

36. *Monumenta Henricina*, II, 287-289: -«*Nos igitur, qui de premissis certam noticiam non habemus, quique cultum et fidem eosdem nostris temporibus vigere et adaugeri intensis desideriis affectamus, huiusmodi suplicationibus inclinati, fraternalitati vestre, per apostolica scripta mandamus quatinus super premissis et eorum qualitatibus universis, auctoritate nostra, vos diligentius informetis; et si per informationem huiusmodi locum quod in civitatem et mesquitam sive sinagogam predictos ut in ipsam cathedralem ecclesiam erigantur aplos et ydoneos fore inveneritis ... auctoritate nostra erigatis ...».*

37. *Monumenta Henricina*, II, 383-385.

38. *Monumenta Henricina*, III (1962) 5-8.

39. M. DE OLIVEIRA, *História Eclesiástica de Portugal*, 3<sup>a</sup>. edição, Lisboa, União Gráfica (1958) 449.

40. M. TAVEIRA, “Bulas referentes à Ordem Franciscana em Portugal no ‘Bulário Franciscano’». Nova série, vols. I, II e III”, *Itinerarium*, Braga, 6, nº. 28, Abril-Junho (1960) 269. Ver também *Mon. Henricina*, II (1960) 20-21.

fazer « *sem expressa outhorga e autoridade do Sancto Padre, accordada primeiro em seu mui alto e sagrado Consistório. E isto por razão dos Sanctos Sacrificios que por muitos annos n'ella foram já celebrados e das muitas egrejas sagradas e altares elevantados e outras muitas cousas a Deus já dedicadas o que por salvação d'alguma humanal pessoa em o contrario se não devia converter»;*

- em terceiro lugar figurava a opinião dos que afirmavam que o Rei devia adiar por algum tempo a redenção do irmão para se poder trabalhar nela por outro meios, inclusive, recorrendo ao Papa e outros reis cristãos, só por fim se podendo entregar Ceuta e depois de ouvidos grandes teólogos;
- finalmente, a quarta recusava intransigentemente a entrega de Ceuta, tendo como seu principal mentor, o Conde de Barcelos, o Conde de Ourém, etc., que a defendeu com tais argumentos e autoridades invocadas que o próprio Rei e seu conselho a ela se inclinaram<sup>41</sup>.

Quanto à segunda opinião, comprehende-se que o Arcebispo de Braga, que tinha sido incumbido de dar parecer sobre a viabilidade da instituição desta diocese e da elevação da mesquita a catedral, tentasse defender a sua sobrevivência pelo que representava para a evangelização do norte de África.

#### 4 ANEXAÇÃO A CEUTA

Voltemos, agora, ao Entre Minho e Linha, no ponto onde o deixamos, em 1406, quando continuava a ser designado, no plano canónico, como “Diocese de Tui na parte de Portugal”, altura em que D. João Garcia Manrique, tendo falecido, deixou de administrar.

De 1406 até 1414, esta região teve um governo bastante precário. Com efeito, tendo sido nomeado bispo de Tui D. Frei António de Lisboa, dos Eremitas de Santo Agostinho, que até 13 de Julho de 1407 esteve em Viterbo, pelo que em alguns documentos é considerada vaga. Este prelado tudense, intitulava-se « *bispo de Tui, na parte de Portugal* », conhecendo-se pelo menos dois vigários gerais. Afonso Roiz de Magalhães, documentado a 9 de Janeiro de 1411, e Gomes Anes, arcediago de Cerveira.

Mas para a história desta região, é necessário registar que, apesar de o núncio e colector apostólico, D. Nicolau de Lapis haver tentado a reintegração dos cónegos radicados na Colegiada de Valença na Sé de Tui, isso não foi possível, acabando, mesmo, por confirmar a Colegiada de Santo Estêvão, reclamando, contudo, os direitos da Câmara Apostólica. Quer isto dizer que, não obstante se pretender, superiormente, que o bispo de Tui superintendesse, na efectivamente, na parte de Portugal, isso não resultou e tendo D. António falecido, no último trimestre de 1414, este território esteve em vacância até 1422. No ano seguinte (1423) foi designado um novo administrador no temporal e espiritual, D. João Afonso, que exerceu funções, sensivelmente, até 1465. Durante este longo governo, houve várias tentativas para fazer regressar este território à diocese de Tui. Dado que a determinação da bula *Venerabilis fratri*, de 31 de Julho de 1436, não foi acatada, o rei de Castela D. João (II), em 1438, enviou uma embaixada

---

41. R. DE PINA, *Chronica d'El-Rei D. Duarte*, Lisboa (1901)140-141,

a Portugal, a fim de conseguir a desejada reintegração dos territórios em discussão às respectivas dioceses de origem, tendo sido inútil, pois, quando chegou, D. Duarte tinha falecido<sup>42</sup>.

O território de Entre Minho e Lima esteve nesta situação de irregularidade canónica durante sessenta e três anos. Tentando encontrar uma solução, o Infante D. Pedro, regente durante a menoridade de D. Afonso V, solicitou a Eugénio IV a anexação do Entre Minho e Lima à diocese de Ceuta, impondo silêncio aos reis de Castela sobre este assunto. Nicolau V anulou as anexações feitas por Eugénio IV, mas, a pedido do então bispo de Ceuta, D. Frei João Manuel, pela bulas *Etsi de singulis* e *Ex clementi provisione*, de 27 de Junho e 5 de Agosto confirmou a anexação feita a Ceuta, o mesmo tendo feito Calisto III, pela bula *Apostolice Sedis providencia*, de 28 de Fevereiro de 1455, e por Pio II. Apesar de os documentos pontifícios urgirem a referida anexação, mercê da permanência do administrador D. João Afonso em exercício de funções, a anexação não se concretizou, tendo-se prolongado esta situação até à transferência do novo administrador, D. João Afonso Ferraz, em 1477, para a diocese de Idanha<sup>43</sup>.

Quer isto dizer que, desde 1444 até 1472, isto é, durante 28 anos, a anexação de Entre Minho e Lima a Ceuta não se concretizou, só começando a ser efectiva com D. João Afonso Ferraz (1472-1477), administrador simultâneo da Comarca de Valença e da diocese de Ceuta, ambas directamente dependentes da Santa Sé.

Com D. Frei Justo Baldino (1477-1493), nomeado, pela bula *Dum ad universas* de Sisto IV, bispo de Ceuta – primaz da África e administrador da Comarca de Valença–, parece ter sido atingida a normalidade no funcionamento desta ligação entre o Entre Minho e Lima e a diocese de Ceuta, tendo entrado ambas também na dependência directa da Santa Sé. Descendente da importante família «de Baldinii» de Pádua, além de diversas funções e benefícios possuídos em Itália e até na diocese de Utrecht, era doutor em Direito Canónico e Civil, detinha várias dignidades de concessão apostólica, sendo também um grande humanista, pelo que foi chamado para Portugal, no tempo de D. Afonso V, a fim de verter para latim crónicas dos reis e outros textos relativos à História de Portugal.

Na acção governativa de Ceuta e do Entre Minho e Lima, D. Frei Justo Baldino procurou e conseguiu de Sixto IV que, pela bula *Ut ea quae*, de 10 de Janeiro de 1482, estes territórios ficassem isentos de qualquer outra jurisdição episcopal ou metropolitana, dependendo absoluta e directamente da Santa Sé. Embora tenha sido comendatário do mosteiro cisterciense de Fiães, não descurrou o desenvolvimento de outras instituições eclesiásticas, tendo criado a colegiada de S. Salvador de Viana do Castelo.

Dado tratar-se de um humanista de grande mérito, não é de estranhar que estivesse acompanhado de colaboradores de alto nível cultural, tendo ficado testemunho desta mesma realidade, nas actas de visitações e de outras decisões de alcance pastoral, redigidos num dos *Livros da confirmações* do século XV, em escrita humanística cursiva, da autoria do italiano, doutor Francesco Cavalcanti, datados de 1482, conservados no Arquivo Distrital de Braga, de que já demos conhecimento, na comunicação

42. A. DE J. DA COSTA, *A Comarca Eclesiástica de Valença do Minho...*, 135-137.

43. A. DE J. DA COSTA, *O. c.*, 157-159.

apresentada, em 21 de Outubro de 1995, ao XIº Colóquio Internacional de Paleografia Latina, realizado na Bélgica<sup>44</sup>

Antes de prosseguirmos, é necessário observar que tanto D. João Afonso, como D. João Afonso Ferraz e D. Frei Justo Baldino, entre outras actividades, afirmaram as suas funções de administradores mediante os sínodos reunidos e as constituições aprovadas, que, hoje, facilmente podemos consultar, no vol. II do *Synodicon hispanum*<sup>45</sup>, podendo afirmar-se que nos respectivos articulados se reflectem as preocupações de reforma, que se faziam sentir nas comunidades cristãs, seja quanto a abusos graves, que não é possível resumir neste momento, mas que urgia corrigir, na aceitação de novas festas litúrgicas, na regulamentação dos dias e festas de guarda, etc<sup>46</sup>.

De 1493 a 1499, foi nomeado bispo de Ceuta e administrador da Comarca de Valença do Minho D. Fernando de Almeida, neste último ano transferido para a diocese francesa de Nevers, que não ocupou por ter falecido pouco depois de ter sido nomeado.

No elenco dos administradores e bispos de Ceuta e do Entre Minho e Lima figuram ainda D. Diogo Ortiz de Vilhegas, que exerceu estas funções, de 1500 a 1505, tendo sido transferido para a diocese de Viseu, em 27 de Maio de 1505. Prelado de grande cultura e sentido pastoral, escreveu *Cartinhas por onde se emsynão os meninos e Cathecismo pequeno da doutrina*<sup>47</sup>.

Por fim, o franciscano D. Frei Henrique de Coimbra, bem conhecido por ter seguido para o Oriente, na armada de Pedro Álvares Cabral que descobriu o Brasil, tendo presidido, na qualidade de guardião dos franciscanos que o acompanhavam, à primeira missa celebrada na Terra de Santa Cruz, prosseguindo depois, na mesma armada para o Oriente<sup>48</sup>. A partir de 30 de Janeiro de 1506, pela bula de Júlio II, foi nomeado bispo de Ceuta e administrador da Comarca de Valença, funções que exerceu, em relação ao Entre Minho e Lima, até 1514<sup>49</sup>, data em que este território foi integrado na Arquidiocese de Braga, continuando, no entanto, como bispo de Ceuta, até 1532<sup>50</sup>.

Para encerrar este ponto, convém esclarecer que, apesar da anexação de que se fala, chegando mesmo a aparecer em documentos oficiais a designação de: «*Bispado de Ceuta entre Lima e Minho*», «*Diocese de Valença e Cepta*» ou só «*Diocese de Valença*», na prática, havia uma clara autonomia, com legislação, vigários gerais, provisores, outros oficiais e até livros de registo diferentes, cabendo, inclusive, ao Cabido de Valença a escolha, nos períodos de vacância, a eleição dos vigários capitulares, até 1512-1514, e dos visitadores, mesmo depois da integração em Braga, estando reservado ao Arcebispo o direito de proceder à sua confirmação, etc.

44. J. MARQUES, "L'écriture de Francesco Cavalcanti, une nouveauté au portugal - 1482", *Revista da Faculdade de Letras. História*, II Série, XII, Porto, (1995) 151-184.

45. *Synodicon hispanum. II. Portugal*, dirigido por A. Garcia e Garcia, Madrid, B. A. C. (1982). 424-456.

46. Ver nota anterior.

47. A. DE J. DA COSTA, *O. c.*,

48. A. DE J. DA COSTA, *O. c.*, 143-145.

49. A. DE J. DA COSTA, *O. c.*, 144-147.

50. M. DE OLIVEIRA, *O. c.*, 449.

Para encerrarmos este ponto, falta observar que hoje conhecemos, com bastante pormenor, o património e as rendas da «Mitra» e do Cabido desta Administração eclesiástica de Valença, que não se poderá considerar de Ceuta<sup>51</sup>.

## 5 INTEGRAÇÃO NA ARQUIDIOCESE DE BRAGA

Após termos acompanhado o processo de separação do Entre Minho e Lima da diocese de Tui e as circunstâncias em que passou a estar ligado ou anexado à diocese portuguesa de Ceuta, tendo deixado esclarecido que, no entanto, havia entre a diocese e o território uma certa autonomia, mesmo quando o bispo ou o administrador era o mesmo, temos necessidade de avançar alguns elementos relativos ao destino da antiga Administração Eclesiástica de Valença, após a separação de Ceuta.

Se, como vimos, o pedido de anexação a Ceuta, formulado pelo Regente, Infante D. Pedro, correspondia à necessidade de pôr termo a um período de mais de sessenta anos de indefinição canónica em que o Entre Minho e Lima conseguiu sobreviver e a anexação à diocese portuguesa de Ceuta pareceu a melhor solução para não levantar problemas com a metrópole de Braga, nem com a diocese de Tui, e conservar esse território sob jurisdição de uma diocese portuguesa, no caso da integração em Braga, houve necessidade de proceder a um reajustamento no equilíbrio das dioceses, não só sob a perspectiva material, mas também quanto às vantagens pastorais.

Para a compreensão destas mudanças ou transferências para jurisdições diferentes, temos necessidade de recordar alguns momentos da história do senhorio de Braga, instituído pelo Conde D. Henrique e D. Teresa, que em 12 de Abril de 1112, outorgaram à Sé de Braga e ao arcebispo D. Maurício Burdino a respectiva carta de couto da cidade e termo de Braga, que, assim, ficaram isentos da jurisdição régia, mas assumindo em relação aos súbditos, aí radicados, as obrigações, até então, inerentes à jurisdição régia.

Não vamos passar em revista a história deste senhorio ao longo da Idade Média, a que já noutras ocasiões prestamos a devida atenção<sup>52</sup>, mas teremos de observar que, sobretudo, desde D. Afonso IV, se acentuou a pressão régia no sentido de eliminar os grandes senhorios eclesiásticos e o de Braga não constituiu excepção, tendo sido negociadas, em Coina, no Alentejo, no dia 12 de Janeiro de 1402, as condições de transferência da jurisdição temporal sobre a cidade e seu termo para a Coroa, a troco de largas compensações materiais, acrescidas das vantagens resultantes de as obrigações relativas à execução de obras públicas, como abastecimento de água aos moradores, conservação de fontes, caminhos, etc. passar tudo para a responsabilidade do monarca e da vereação municipal, agora na dependência régia. Como acima afirmámos, nem sequer os aspectos da jurisdição espiritual do Entre Minho e Lima, que, desde 1381, estava separado de Tui, foram integrados na diocese de Braga.

51. T. DE J. RODRIGUES, *O Entre Minho e Lima de 1381 a 1514. Antecedentes e evolução da Comarca Eclesiástica de Valença do Minho*, Viana do Castelo, C. E. R. (2002) 249-286.

52. J. MARQUES, "O senhorio de Braga, no século XV. Princípios documentos para seu estudo". *Bracara Augusta*, Braga, 46 (1997) 5-144; Idem, "Senhorio de Braga e Arcebispos da Independência", *Bracara Augusta*, Braga, 49 (2000) 127-174.

Com o passar das décadas e a degradação monetária, D. Afonso V verificou que lhe era mais vantajoso devolver ao Arcebispo de Braga a jurisdição da cidade e seu termo e recuperar as quantias que anualmente lhe devia pagar, do que conservar a referida jurisdição e as obrigações dos elevados pagamentos estabelecidos nos contrato de 1402.

Pensou devolver a mencionada jurisdição e recuperar os quantitativos correspondentes. O arcebispo D. Luís Pires não estava interessado na devolução e diplomaticamente tentou obstar a que tal acontecesse, mas a determinação do monarca era de tal ordem que, em 12 de Março de 1472, teve de aceitar o contrato celebrado em Elvas<sup>53</sup>. Por exigência do arcebispo de Braga, D. Luís Pires, neste contrato de devolução da jurisdição régia da cidade e seu termo, ficou expresso que a administração de Olivença, com as câmaras, rendas, direitos anexos, deveria ser desmembrada do bispado de Ceuta a que pertencia, desde o tempo do seu primeiro bispo, D. Frei Aimaro, e anexada perpetuamente à dignidade arquiepiscopal de Braga, correndo todas as despesas e diligências a fazer junto da Santa Sé à custa do monarca português, devendo o prelado bracarense dar, apenas, o seu consentimento<sup>54</sup>.

Foi isso o que, efectivamente, aconteceu, dando origem ao arcediago de Olivença, de que foi primeiro titular o arcediago Luís Gonçalves Farto, que tinha assento no Cabido de Braga, cuja casa ainda existe ao lado da Sé metropolitana.

O último bispo de Ceuta, simultaneamente administrador do Entre Minho e Lima, foi D. Frei Henrique Vaz de Coimbra, que, ainda como guardião dos franciscanos enviados para o Oriente, na armada de Pedro Álvares Cabral, tomou contacto com as novas terras descobertas, vindo a ser eleito bispo de Ceuta, em 1506. Como administrador do Entre Minho e Lima, visitou toda esta região, ficando a conhecê-la, a fim de lhe dispensar os cuidados pastorais de que carecia.

Consciente de que a distância entre Ceuta e a Administração de Valença não lhe permitiria realizar uma acção pastoral eficaz, propôs ao arcebispo de Braga, D. Diogo de Sousa, a permuta do Entre Minho e Lima pela administração de Olivença com tudo o que lhe pertencia – que, afinal, já estivera integrada na diocese de Ceuta, até 12 de Março de 1472 – e ainda Campo Maior e Ouguela. Em termos de proximidade, os grandes beneficiários da permuta seriam o arcebispo D. Diogo de Sousa, que aceitou a proposta, e, depois, todos os seus sucessores. Após as necessárias negociações, em 20 de Setembro de 1512, foi celebrado o contrato de permuta, aprovado pela bula de Leão X, *Inter curas multiplices*, de 25 de Julho de 1513, mas a concretização da transferência verificou-se, apenas, a partir de 4 de Agosto de 1514.

Em relação à administração de Valença, após a tomada de posse canónica, os vigários e outros oficiais, renunciaram aos seus ofícios e benefícios sendo logo neles confirmados por autoridade de D. Diogo de Sousa, que, oportunamente, haveria de tomar medidas mais convenientes e adequadas à situação encontrada, inclusive, no sentido de valorizar a acção da Colegiada de Santo Estêvão, que tinha sido e era considerada como a igreja mãe desta *quase diocese*.

53. A. D. B., *Gaveta de Braga*, nº 23 e A. N. T., *Gaveta 10*, maço 4, nº. 12. Publ. no nosso estudo sobre “O senhorio de Braga, no século XV”, 46 (1997) 79-110.

54. J. MARQUES, “O. c., ”, *Bracara Augusta*, 46 (1997) 87.

## 6 CONCLUSÃO

No termo desta exposição, cremos ter chamado a atenção de todos para as consequências de uma cisão ocorrida no seio do Cabido da Sé de Tui contra o prelado e outros capitulares, na aparência, por simples motivos religiosos, inerentes ao facto de Castela seguir oficialmente o antipapa *Clemente VII (20 Set. 31 Out. 1378)* residente em Avinhão, enquanto Portugal seguia Urbano VI, de Roma.

Embora admitindo o peso desta situação teológica e disciplinar, pelos motivos oportunamente apontados, não custa aceitar que a presença subjacente de alguma movimentação política, que D. João I orientou no sentido de neutralizar a influência das jurisdições eclesiásticas em territórios de fronteira, consideradas inconvenientes em tempo de guerra aberta ou mesmo durante as tréguas.

Embora sem estabelecermos um nexo causal entre os factos, não esquecemos que já após a conquista do Algarve e na sequência das intervenções de Afonso X na escolha dos bispos de Silves e da intervenção da sede da Ordem de Santiago, situada em Uclés, nas regiões do sul de Portugal, houve diversas reacções ao padroado de Afonso X, como demonstrámos no *Congresso Internacional Comemorativo do VII Centenário da Morte de Afonso X, O Sábio*<sup>55</sup>, com as quais parece haver alguma similitude de cariz patriótico.

Idênticas preocupações estiveram presentes na hora de pôr termo à irregularidade canónica em que, durante mais de sessenta anos, esteve a zona de Entre Minho e Lima, tendo-se optado pela anexação - já que de ligação plena não temos provas - à diocese portuguesa de Ceuta, solução que permitia ter o território interamnense do norte de Portugal sob controlo eclesiástico e civil das respectivas autoridades portuguesas.

Embora conservando-se nos planos político e religioso a subordinação do Entre Minho e Lima a Ceuta constituiu, num tempo relativamente curto para a vida destas instituições um traço de união institucional entre o Alto Minho, sítio no Norte Atlântico de Orlando Ribeiro, e o Mediterrâneo norte africano.

A abordagem destes aspectos de história eclesiástica portuguesa dos finais da Idade Média, com algumas ligações à história de Castela, obrigaram-nos a recordar épocas bastante mais remotas, mas pareceu-nos indispensável para se compreender a génese de algumas destas situações, que, em vários aspectos podem dar oportunidade a estudos de história comparada hispano-portuguesa e luso-espanhola.

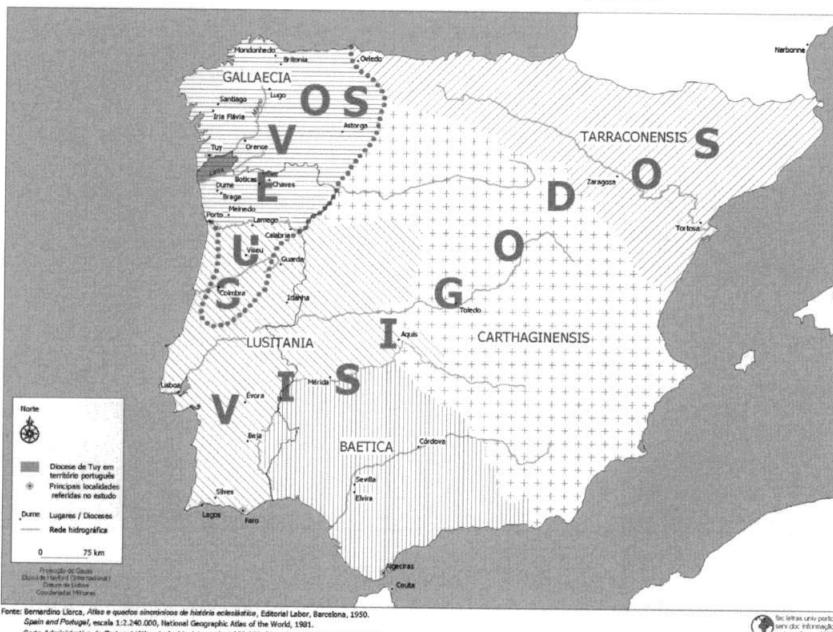
---

55. J. MARQUES, "Afonso X e a Diocese de Silves", *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, II, Porto (985) 37-38.

## APÊNDICE

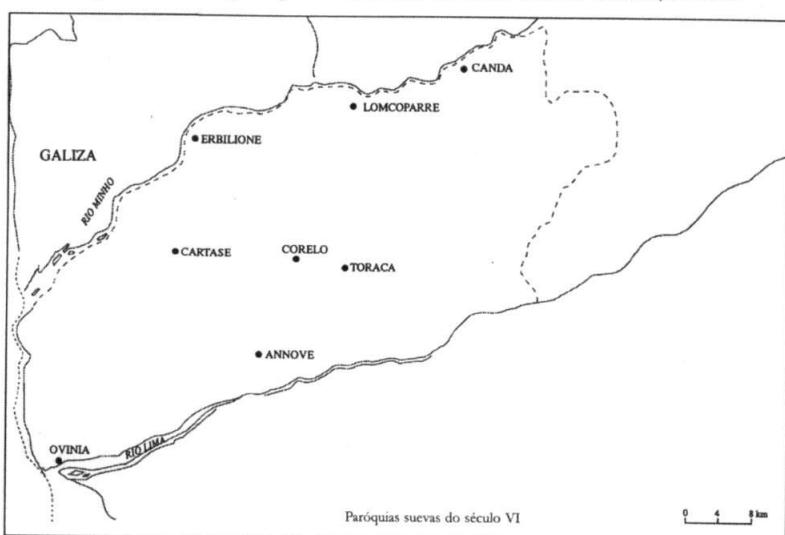
### Mapa n° 1.

O entre Minho e Lima (parte sul da diocese de Tui), no contexto dos dioceses do reino suévico, em 569



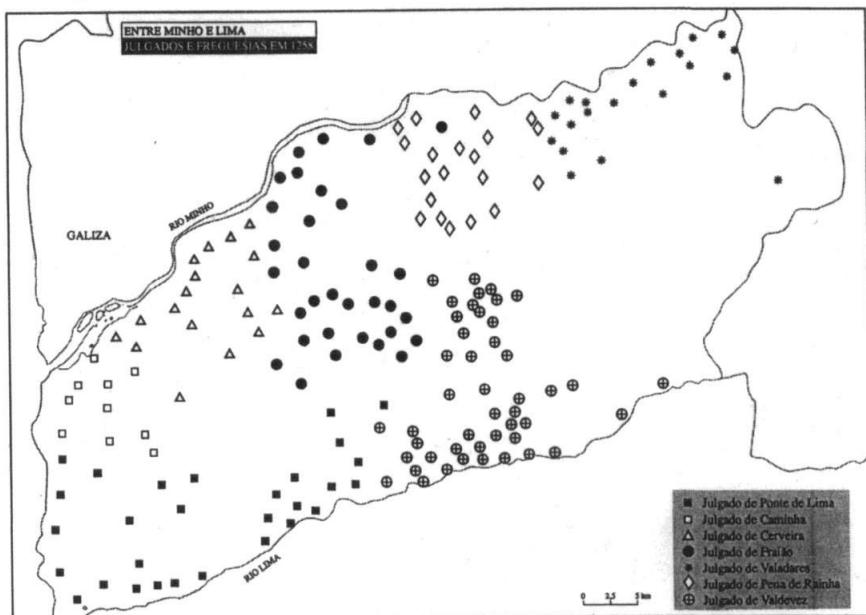
## Mapa nº 2

Dispersão das 160 paróquias existentes no Entre Minho e Lima, em 569



Mapa nº 3

Paróquias do Entre Minho e Lima, em 1258, segundo as *inquisições* de D. Afonso III



Mapa nº 4

Pároquias de Entre Minho e Lima (parte sul da diocese de Tui), segundo o livro ou rol das igrejas, organizado por ordem de D. Dinis, em 1320-1321

